

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000804/11	14/09/2011 08:03:10	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043323-5 / JOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO		2.2 CPF/CNPJ: 190.811.626-91	
2.3 Endereço: RUA JUIZ DE FORA, 278		2.4 Bairro: NOVO PROGRESSO	
2.5 Município: AGUAS VERMELHAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.990-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00043323-5 / JOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO		3.2 CPF/CNPJ: 190.811.626-91	
3.3 Endereço: RUA JUIZ DE FORA, 278		3.4 Bairro: NOVO PROGRESSO	
3.5 Município: AGUAS VERMELHAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.990-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Alianca		4.2 Área Total (ha): 185,3548	
4.3 Município/Distrito: AGUAS VERMELHAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3465		Livro: 2-Y	Folha: 81
		Comarca: PEDRA AZUL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 223.516	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.260.145	Fuso: 24K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 54,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		50,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		38,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		50,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		38,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				88,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				88,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SAD-69	24L	224.000	8.259.350
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	24L	223.500	8.260.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				50,0000
Nativa - sem exploração econômica	RESERVA LEGAL - RELOCAÇÃO			38,0000
Total				88,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	especies nativas diversas, tocos e	180,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Trata-se de requerimento originalmente feito para destoca em área de vegetação nativa e retificação de área de Reserva Legal. Em vistoria constatou-se que o imóvel teve sua reserva legal averbada em setembro de 2003 a partir de um termo de preservação de florestas emitido pelo IBDF em 1993. Este termo colocava como reserva legal a área de 76,00 ha equivalente a 21% da área original do imóvel que na época era de 370,10 ha.

Em novembro de 2004 foi feita aquisição do imóvel pelos irmãos Valdivio Antônio do Nascimento e Joel Antônio do Nascimento ao Sr. João Gonçalves Pereira. Após a aquisição foi feita a cisão do imóvel em duas glebas distintas e de mesma área, ficando uma para cada adquirente.

Ocorre que no momento do desmembramento do imóvel não foi feita a alocação das reservas legais correspondentes a cada gleba pois os dados relativos à reserva legal original não foram encontrados nos arquivos do cartório e nem do Instituto Estadual de Florestas em Medina-MG. Desta feita, a reserva legal consta regularmente a margem da certidão de ambos os proprietários sem fazer qualquer alusão ao seu desmembramento por ocasião da divisão do imóvel. Agrava-se a situação pela impossibilidade de localização da mesma no imóvel atual pela falta de dados relativos à averbação anterior.

Desta feita, diante da impossibilidade de identificação dos limites da reserva legal ora averbada, sou de parecer pelo esclarecimento e retificação do laudo emitido pelo IBDF através de nota a ser enviada ao cartório de registro de imóveis, com delimitação da reserva legal do imóvel correspondendo a no mínimo 20% da área remanescente e convocação do adquirente do segundo imóvel (para também ajustar a reserva legal à sua área), mantendo desta forma a área originalmente averbada.

Do requerimento para supressão da vegetação.

Conforme laudo apenso ao processo, identificou-se que a área requerida originalmente para destoca em área de vegetação nativa trata-se na verdade de estágio inicial de floresta estacional semidecidual montana secundária.

Para evitar o indeferimento ou cancelamento do processo, foi feita solicitação de adequação do requerimento e apresentação de informações complementares que satisfizessem a correta instrução de processo de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa.

Foi apresentado pelo requerente novo requerimento e Plano de Utilização Pretendida Contemplando a área requerida como área em estágio inicial de regeneração natural de floresta estacional semidecidual.

Conforme já explicitado em laudo anterior, em vistoria constatou-se que a área requerida trata-se de área de chapada onde a vegetação sofrera alteração para dar lugar a pastagens naturais para criação de gado e o material lenhoso aproveitado para o fabrico de carvão vegetal. Não é possível precisar a época em que ocorreu o desmatamento haja visto estarmos em uma região de baixo índice pluviométrico, por este motivo a regeneração natural é demasiadamente lenta e heterogênea o que dificulta a avaliação no âmbito temporal. Alia-se à questão da ocorrência frequente de incêndios florestais na região delatando ainda mais o tempo de recuperação da área. Apesar das dificuldades, é possível afirmar que a retirada da vegetação naquele local ocorrerá em um tempo não é inferior a dez anos.

No plano de utilização pretendida o responsável técnico alega a inexistência de dossel arbustivo com DAP mínimo de 5,0 cm para mensuração e cubagem dos indivíduos. Diante deste fato opta-se pela elaboração de inventário florístico para identificação das espécies arbustivas ali existentes.

Considerando que a área requerida encontra-se em estágio inicial de regeneração natural por apresentar indivíduos de fino diâmetro, dominância de espécies arbustivas e herbáceas pioneiras, presença de tocos, ausência de serrapilheira, epífitas e trepadeiras;

Considerando que a área a muito tempo é utilizada como área de pastejo para gado o que aumenta o nível de antropização da área;

que a silvicultura tem aptidão comprovada inclusive pelo ZEE MG na região, havendo plantios próximos a área requerida; Por fim considerando que a situação da reserva legal deverá ser ajustada para que a mesma cumpra o papel a que se propõe, Sou de parecer favorável ao requerimento, autorizando a intervenção ambiental na modalidade supressão da vegetação nativa em 50,00 ha e envio de esclarecimento sobre o caso da reserva legal para ajustamento da reserva legal referida no termo averbado pelo IBDF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROGER SPOSITO DAS VIRGENS - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de dezembro de 2011

Roger Sposito das Virgens
Engenheiro Agrônomo
CREA-BA 44.903/D - MASP 11477346

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



**PARECER TÉCNICO PARA ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO DE TERMO DE
AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL EMITIDO PELO IBDF.**

Processo Administrativo Nº.:03030000804/11

Requerente: Joel Antônio do Nascimento.

Interessado: Núcleo de Regularização Ambiental de Medina.

I - RELATÓRIO

Trata-se o expediente de requerimento para intervenção ambiental nas modalidades demarcação e averbação de Reserva Legal e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

As questões relativas à supressão da vegetação serão tratadas no Anexo III elaborado pelo técnico vistoriante.

Atem-se a este parecer a fundamentação para saneamento das dúvidas quanto a localização da Reserva Legal averbada através de termo de preservação de florestas emitido no ano de 1993 pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, no imóvel denominado Fazenda Aliança, Matrícula 3.465, haja visto a carência de informações que possibilitem a justa delimitação da poligonal do fragmento florestal destinado a reserva legal e ainda ao fato de que este imóvel fora dividido em duas glebas distintas e que necessitam adequar-se legalmente quanto a preservação de no mínimo 20% da área como Reserva Legal.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, é possível constatar que o requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 04 de **Certidão de Inteiro Teor** emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Azul, donde pode-se constatar a averbação 01 da área de Reserva Legal.

Analisando a Certidão de inteiro teor, verifica-se que o imóvel, originalmente com área de 370,7096 ha, então pertencente aos irmãos Valdívio Atônio do Nascimento e Joel Antônio do Nascimento, teve gravado na matrícula 3330, AV 01, a averbação de 76,00 ha pelo IBDF. No entanto os dados transferidos para a certidão não permitem a especificação de confrontação ou descrição que leve a exata localização do fragmento a que se refere.

Em 2004, o imóvel foi dividido amigavelmente em duas partes iguais entre os proprietários, dando origem às matrículas 3464 do Sr. Valdívio e 3465 do Sr. Joel. Mais tarde, no ano de 2006, o Sr. Valdívio transmitiu o imóvel 3464 para o Sr. Aldeci Inácio Pereira. No ato da divisão amigável e surgimento das duas matrículas, a reserva legal não foi mencionada quanto as possíveis alterações provocadas pela cisão do imóvel e nem dos percentuais do(s) fragmento(s) ao final da divisão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA



Para atendimento da legislação ambiental vigente, faz-se necessário portanto, que o órgão ambiental, com base nas plantas topográficas dos dois imóveis, da documentação apresentada e dos dados levantados em vistoria técnica de campo, retifique o termo emitido pelo IBDF afim de tornar claro a exata delimitação do fragmento florestal destina a reserva legal. Ainda, sendo possível, partilhar de forma equânime as áreas de RL para que cada imóvel seja contemplado com o mínimo de 20% estabelecido pelo Código Florestal Brasileiro.

III - DA ANÁLISE TÉCNICA DAS ÁREAS

Após análise das peças técnicas e da vistoria in loco pôde-se delimitar as áreas aptas à Reserva Legal nos dois imóveis de forma a ambos atenderem à legislação, mantendo o quantitativo de 76,00 hectares conforme estabelecido pelo IBDF.

As áreas são formadas por floresta estacional semidecidual montana em regeneração natural e estão dispostas conforme memorial descritivo abaixo.

Fragmento 01

Proprietário: Joel Antônio do Nascimento

Matrícula: 3465

Area: 38,00 ha

Perímetro: 2699.52 metros

Partindo do vértice RL 01 de coordenadas $X=223246.77$ $Y=8259758.51$, segue confrontando Internamente com o imóvel até o vértice RL 02 de coordenada $X=223442.07$ $Y=8259758.51$, deste segue confrontando internamente com o imóvel até o vértice RL 03 de coordenadas $X=223612.73$ $Y=8259751.95$, deste segue confrontando internamente com o imóvel até o vértice RL 04 de coordenadas $X=223620.05$ $Y=8259623.60$, deste segue confrontando internamente com o imóvel até o vértice RL 05 de coordenadas $X=224163.04$ $Y=8259624.32$, deste segue confrontando com Aldeci Inácio Pereira até o vértice EB1 M 003 de coordenadas $X=224091.93$ $Y=8260080.65$, deste segue confrontando com Arator antunes Pereira até o vértice EB1 M 0002 de coordenadas $X=224091.93$ $Y=8260080.65$, deste segue confrontando com Arator antunes Pereira até o vértice EB1 M 0001 de coordenadas $X=223314.07$ $Y=8260170.10$, deste segue confrontando com Wagner Antunes Spósito até o vértice EB1 M 0009 de coordenadas $X=223246.77$ $Y=8259758.51$ ponto inicial da descrição desta poligonal.

Fragmento 02

Proprietário: Aldeci Inácio Pereira

Matrícula: 3464

Area: 38,00 ha

Perímetro: 4063.50 metros

Partindo do vértice RL 01, situado no limite com Pacífico Antunes Pereira, de coordenadas $X=224557.77$ $Y=8256954.72$, deste segue confrontando internamente com o imóvel a partir do vértice $X=224676.10$ $Y=8257001.36$, deste até o vértice $X=224710.84$ $Y=8257064.28$, deste até o vértice $X=224754.27$ $Y=8257167.34$, deste até o vértice $X=224784.67$ $Y=8257358.26$, deste até o

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA



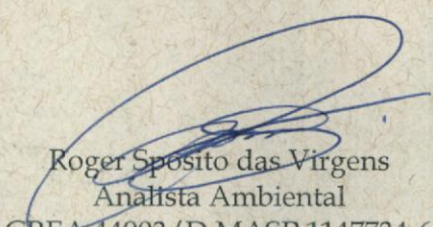
vértice X=224730.39 Y=8257437.45, deste até o vértice X=224657.65 Y=8257467.82, deste até o vértice X=224588.17 Y=8257377.79, deste até o vértice X=224523.03 Y=8257398.40, deste até o vértice X=224499.15 Y=8257419.01, deste até o vértice X=224529.55 Y=8257472.70, deste até o vértice X=224566.46 Y=8257534.53, deste até o vértice X=224601.20 Y=8257575.76, deste até o vértice X=224734.87 Y=8257594.91, deste até o vértice X=224592.08 Y=8258532.54, deste até o vértice X=224592.08 Y=8258532.54, deste até o vértice X=224461.1327 Y=8258568.64, deste até o vértice X=224433.99 Y=8258570.81, deste até o vértice X=224312.40 Y=8258549.12, deste segue confrontando com Joel Antonio do Nascimento até o vértice X=224458.96 Y=8257599.92, deste segue confrontando com Joel Antonio do Nascimento até o vértice X=224557.77 Y=8256954.72, deste segue confrontando com Pacífico Antunes Pereira até o vértice RL 01 de coordenadas X=224557.77 Y=8256954.72, ponto inicial da descrição desta poligonal.

Em análise ao processo de intervenção ambiental 03030000547/07, do Sr. Aldeci Inácio Pereira, ficou constatado a emissão de termo de preservação de florestas para a matrícula 3464, para uma área de 42,00 ha. Está averbação fora feita equivocadamente pelo Instituto Estadual de Florestas, uma vez que não fora observado que o imóvel já possuía a averbada a reserva pelo IBDF, desta forma recomenda-se o cancelamento do termo de preservação de florestas averbado sob o N° 04 na matrícula 3464.

Recomenda-se ainda que seja noticiado ao Srs Joel Antônio do Nascimento e Aldeci Inácio, o ajustamento das áreas de reserva legal nos imóveis e que os mesmos deverão apresentar 03 cópias das plantas topográficas para demarcação, envio ao cartório para registro e arquivamento no Nucleo de Regularização.

Este é o parecer sob censura e s.m.j.

Medina, 17 de maio de 2012


Roger Sposito das Virgens
Analista Ambiental
CREA 44903/D MASP 1147734-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

NOTA JURÍDICA nº. 568/2012.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03030000804/11

Requerente: Joel Antônio do Nascimento

CNPJ: 190.811.626-91

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão – Matrícula nº 3.465

Objeto: 1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 50,00ha;

2. Análise de regularização de reserva legal do imóvel.

Bioma: Mata Atlântica

Local da Intervenção: Fazenda Aliança

Município: Águas Vermelhas/ MG

Finalidade/Atividade: Silvicultura Eucalipto

Classe: Não Passível

Área total da propriedade: 185,3548ha

Área Requerida: 50,00 (f. 40)

Área Autorizável: 50,00ha

Núcleo Responsável: NRRA de Jequitinhonha

Autoridade Ambiental: Giovani Alves de Moura

Projetos apresentados:

- Plano simplificado de utilização pretendida – f. 12-16
- Inventário Florestal – f. 24-32

Responsável pela Reposição Florestal: o consumidor

Normas observadas para a análise: Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº. 40/2007; Portaria IEF Nº. 02/2009; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

Vistos ...

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta as normas acima citadas e editadas para a observância do que aqui se requer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Inicialmente, vamos discorrer sobre o pedido de regularização de área de reserva legal do imóvel, denominado de Fazenda Aliança, devido às peculiaridades verificadas nos autos, e, por se caracterizar como um dos requisitos indispensáveis à análise do pleito interventivo.

Das informações contidas nos autos, podemos constatar que houve o desmembramento da matrícula nº. 3.330, a qual detinha uma área total de 370,7096ha, originando-se duas novas matrículas: a de nº. 3.464 (autos nº. 03030000547/07) e nº. 3465, objeto deste processo, com área total de 185,3548ha, cada. Além disso, verifica-se ainda a averbação de uma área de 76,00ha de reserva legal, junto à matrícula originária, atendendo, portanto, ao disposto na legislação vigente.

Ocorre, entretanto, que a área de reserva legal averbada na citada matrícula nº. 3.330, não foi parcelada quando do desmembramento do imóvel, conforme preceituado pelo § 3º do art. 16 da Lei n. 14.309/02, o qual possibilita para esses casos, o parcelamento da reserva, “na forma e na proporção do desmembramento da área total”, vedando expressamente, a alteração de sua destinação.

Não obstante a legislação vedar expressamente a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou retificação de área, o objetivo precípuo da reserva legal, é a de preservar a manutenção da cobertura florestal necessária ao equilíbrio ecológico de uma região.

Ao tratar desse assunto, Edis Milaré, em seu *Direito do Ambiente – A Gestão Ambiental em foco*, 7ª edição – pág. 972, dispôs, com clareza que:

“ (...) por se caracterizar como limitação administrativa, a Reserva Florestal Legal deve primordialmente atender ao bem estar social. **Ora, se eventual alteração da área averbada evidencia proteção mais abrangente e melhor qualificada ao ecossistema, é este o fim que o Poder Público deve perseguir.** Por segundo, porque em razão da amplitude da proteção conferida ao meio ambiente por nosso ordenamento jurídico, não se justifica a interpretação literal e ‘seca’ da lei. O



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

intérprete deve buscar os fins que justificaram a elaboração da norma, sob pena de esvaziar-lhe o conteúdo.

Assim é de admitir a retificação/alteração nas hipóteses de inclusão de área mais rica em biodiversidade, de conformidade com o fim para o qual se constitui o instituto da Reserva Florestal Legal.

Por fim, é importante mencionar que modificar a área de Reserva Florestal Legal nos limites de um determinado imóvel rural, de um local para outro de maior relevância ecológica, significa transferir com ela a sua destinação, atendida desta forma a previsão legal.”(grifo nosso)

No caso em análise, constata-se a solicitação do requerente em regularizar sua área de reserva legal, proporcionalmente à área total de seu imóvel, desmembrado e matriculado sob o nº. 3.465, não havendo, neste caso, como já explicitado acima, alteração de sua destinação.

A reserva legal do imóvel já se encontrava averbada junto à matrícula originária nº. 3330 (desmembrada em outras duas matrículas nº. 3464 e 3.465), desde 1992, data do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, celebrado com o IBDF, no importe de 76,00ha, sendo, a nova área de reserva proposta pelo proprietário, devidamente analisada pelo técnico gestor deste processo, o qual esclarece junto ao Parecer Único (f. 53-55) sobre a possibilidade de retificação/anulação de Termo de Responsabilidade anteriormente averbado, nos seguintes termos:

“ Após análises das peças técnicas e da vistoria *in loco* pôde-se delimitar as áreas aptas à Reserva legal nos dois imóveis de forma a ambos atenderem à legislação, mantendo o quantitativo de 76,00 hectares conforme estabelecido pelo IBDF.

As áreas são formadas por floresta estacional semidecidual montana em regeneração natural e estão dispostas conforme memorial descritivo abaixo.

Fragmento 01

Proprietário: Joel Antônio do Nascimento

Matrícula 3465

Área: 38,00ha

Perímetro: 2699.52 metros



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

(...)

Fragmento 02

Proprietário: Aldeci Inácio Pereira

Matrícula 3464

Área: 38,00ha

Perímetro: 4063,50 metros

(...)”

Dessa forma, a reserva legal anteriormente averbada, deverá ser desafetada, e, tão logo alocada nas duas áreas delimitadas conforme Parecer Técnico de f. 53-55, averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, visto não haver no caso em análise, nenhuma alteração de sua destinação, mas sim, um enorme ganho ambiental proporcionado às duas propriedade desmembradas.

Considerando que foi realizada, equivocadamente, a averbação de 42,00ha de área de reserva legal do outro imóvel desmembrado, descrito na matrícula nº. 3464, objeto do processo de nº. 03030000547/07, o que incidirá diretamente na análise deste pedido, recomendamos o cancelamento do Termo de Preservação de Florestas averbado, e sua conseqüente adequação conforme proposto pelo técnico às f. 53-55.

No que pertine ao pedido de supressão de vegetação nativa em uma área de 50,00ha, convém destacar, que o processo, inicialmente, foi instruído para análise do pedido de “*destoca em área de vegetação nativa*” (fl. 02), sendo o mesmo indeferido técnica e juridicamente, conforme se verifica às fls. 35-39, ao argumento de que a destoca somente é admitida, após a ocorrência de supressão de vegetação nativa, o que não se verificava no caso em análise.

Diante de tais esclarecimentos pelo técnico gestor do processo, ao requerente, o mesmo regularizou a situação dos autos, anexando, para tanto, novo requerimento (fl.40) e outros documentos, solicitando, acertadamente, o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, em uma área de 50,00ha.



Neste importe, diante de tais considerações, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com a juntada da Certidão de Registro de Imóveis – matrícula 3.465 (04-05). No entanto, não se verifica nos autos o Termo de Compromisso, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, restando desde já condicionada a entrega do DAIA à sua apresentação nos autos.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 49-52, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão de 50,00ha de vegetação nativa com destoca. Ademais, manifesta ainda, pelo ajustamento da área de reserva legal do imóvel, nos moldes estabelecidos através do Parecer Técnico para esclarecimento e retificação de Termo de Averbação de Reserva Legal emitido pelo IBDF de fls. 53-55.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo;

Considerando a regularização da área de reserva legal, que ocorrerá através do encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis competente, dos Termos de anulação de ato demarcatório, e de Responsabilidade de Preservação de Florestas, conforme explicitado acima;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção em uma área de 50,00ha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** quanto à intervenção ambiental requerida, mediante a comprovação da regularização da área de reserva legal do imóvel, nos exatos termos propostos pela equipe técnica às fls. 53-55 dos autos, devendo tal processo retornar a esta DCP, para análise do pleito protetivo e encaminhamento à deliberação da Comissão Paritária - COPA.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 08 de outubro de 2012.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental
Masp. 1256058-7//OABMG 103957

De acordo.

Wesley A. Paula
Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual
Masp. 1107056-2//OABMG 84611



ADENDO À NOTA JURÍDICA Nº. 568/2012.

EMENTA: Dispõe sobre regularização da área de reserva legal do imóvel denominado de Fazenda Aliança, zona rural do município de Águas Vermelhas/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03030000804/11

REQUERENTE: Joel Antônio do Nascimento

INTERESSADO: Núcleo de Regularização Ambiental de Medina.

Em Nota Jurídica nº 568/2012 foi tratado o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca, em uma área de 50,00ha, o qual restou condicionada à apreciação e deliberação pela Comissão Paritária – COPA, mediante a comprovação da regularização da área de reserva legal da propriedade denominada de Fazenda Aliança, zona rural de Águas Vermelhas/MG, nos exatos moldes propostos através do Parecer Técnico de fls. 53-55 dos autos.

Destaca-se que à época, foi encaminhado ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Medina, através do Memorando nº. 1.718/2012, o Termo de Anulação de Ato Demarcatório (fls. 65-66), correspondente à averbação da área de 76,00ha, solicitando, ainda, ao técnico gestor do processo, que providenciasse a elaboração de novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas da área de 38,00ha, entregando, em seguida, os dois Termos ao requerente, para adequação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Retornando os autos à análise desta DCP, verifica-se o atendimento ao solicitado, através da juntada das Certidões do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul, (fls. 69-70), certificando, respectivamente, através das averbações nº. 04 e 05, a Anulação de Ato Demarcatório, constante da averbação da área de 76,00ha de reserva legal, bem como a averbação da área de 38,00ha de reserva legal do imóvel descrito na matrícula 3.465, de propriedade do Sr. Joel Antônio do Nascimento.

[Assinatura manuscrita]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Isto posto, a par de o parecer técnico manifestar pela viabilidade de análise quanto à supressão da vegetação nativa com destoca, no importe de 50,00ha; considerando a regularização da área de reserva legal do imóvel, conforme solicitado anteriormente, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento favorável à submissão e deliberação dos autos em análise à Comissão Paritária - COPA, ao que se refere à intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Juntar o termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005;

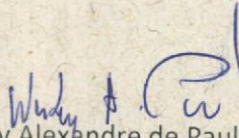
Ratifica-se através deste adendo, os demais termos da Nota Jurídica nº. 298/2012.

É o parecer, s.m.j.


Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental
Masp. 1256058-7//OABMG 103957

De acordo.


Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual
Masp. 1107056-2//OABMG 84611